

Lei nº 1.853

"Declara de utilidade pública
para efeito de desapropriação"

Faco saber que a Câmara decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade
pública, para efeito de desapropriação, as
seguintes áreas, situadas nesta cidade, no
lugar conhecido como Bortolan:

1ª - Começa num ponto a 8 metros
de um beiro situado na Rodovia Focos de
Valdas-São Paulo, pela margem esquerda, des-
te ponto, virando a esquerda, formando ân-
gulo de 76 graus, medindo, em linha reta,
238 metros lineares; confrontando com pro-
priedade do Sr. Antônio Bortolan; virando
à direita, confrontando com propriedade
do Patrimônio Municipal, medindo 41
metros lineares, virando à direita, em li-
nha reta, medindo 203 metros até encon-
trar a margem esquerda da Rodovia Fo-
cos de Valdas-São Paulo, confrontando até
aí com propriedade do Sr. Antônio Borto-
lan, virando à direita pelo referido ali-
nhamento, medindo 33 metros até encon-
trar o ponto de partida; totalizando uma
área de 7.050 metros quadrados.

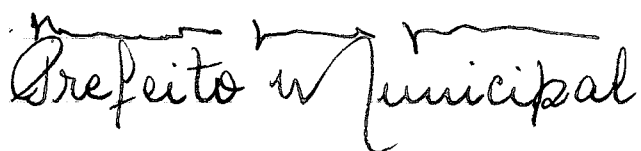
2ª - Começa à duzentos e noven-
ta e seis (296) metros do alinhamento esquer-
do da Rodovia Focos de Valdas-São Paulo,

formando um ângulo a 76 graus à esquerda; deste ponto, descendo na mesma direção, em linha reta, a 156 metros até encontrar a margem esquerda do Rio das Antas, virando à direita, subindo pela margem esquerda do Rio das Antas, numa distância de 32 metros, virando a direita, subindo em linha reta, medindo 153 metros, confrontando sempre com propriedade do Sr. Antônio Bortolan, virando à direita, em linha reta, medindo 32 metros, até encontrar o ponto de partida, que confronta com o patrimônio municipal; com uma área total de 4.942 metros quadrados

Art. 2º - As áreas descritas no artigo anterior constam de plantas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Valdas, 28 de janeiro de 1971



Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 4/2/71, edição n.º 1.807.